

# CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS

## Processo nº AGRT014/2025<sup>1</sup> - Julgamento

**Instituição participante:** Arandu WM Gestora de Patrimônio Ltda. (anteriormente denominada Reag WM Gestora de Patrimônio Ltda.) (“REAG WM”<sup>2</sup>, “Gestora” e/ ou “Instituição”)

**Código:** Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”)<sup>3</sup>

**Data do julgamento:** 22/06/2026

### Resumo do caso

---

A REAG WM, na qualidade de gestora de recursos, foi penalizada por conta dos seguintes descumprimentos:

1. Ausência de conduta adequada e diligente no exercício da atividade de gestão de fundos ao realizar, de forma deliberada e consciente, investimentos sem propósito econômico justificável em detrimento ao previsto nas políticas de investimento de seus veículos geridos, ocasionando potencial quebra de relação fiduciária com seus investidores, especialmente **(a)** em decorrência dos reiterados desenquadramentos ativos na carteira de fundos de investimento geridos e atuando de forma reativa e insuficiente na resolução destes descumprimentos, **(b)** pela ausência de mitigação de potencial conflito de interesses envolvendo aquisição de cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (FIDC NP) geridas e

---

<sup>1</sup> Processo instaurado no âmbito do Acordo de Cooperação para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira (“Acordo”), celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo VI do Acordo e seu pilar da Supervisão do Mercado.

<sup>2</sup> Apesar da modificação da denominação social da Instituição conforme indicada acima, foi mantido o termo definido “REAG WM” para melhor elucidar os fatos apurados no Processo.

<sup>3</sup> Em vigor desde 31 de março de 2025.



administradas por empresas do mesmo conglomerado, por não evidenciar as tratativas, análises e decisões para a realização de investimentos.

**(Art. 6º, incisos I, II, IV, VI, VIII e IX e art. 12, inciso VI, do Código de AGRT)**

2. Processos inadequados e insuficientes para análise e monitoramento de enquadramento de fundos sob gestão, especialmente devido à **(a)** ausência de análise prévia de enquadramento de determinado fundo gerido, e **(b)** adoção de controles de monitoramento periódicos de enquadramento sem o devido mapeamento de todas as regras e restrições aplicáveis a referido fundo.

**(Art. 7º, caput, parágrafo único, incisos I e II, art. 12º, incisos I e IV, art. 13º caput, art. 20º caput do Código de AGRT c/c art. 9º, incisos III e V do Anexo Complementar III – Regras e Procedimentos Para Todas as Categorias de Fundos de Investimento, art. 3º caput do Anexo Complementar IV – Regras e Procedimentos para FIF, ambos da RP do Código de AGRT e art. 5º caput das Regras e Procedimentos de Deveres Básicos)**

## Decisão

O Conselho de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“**Conselho**”), por unanimidade de votos, aplica à Gestora, em consonância ao Art. 30, inciso IV e §6º do Código dos Processos, a penalidade de revogação do termo de adesão da Instituição ao Código de AGRT, por ter descumprido os seguintes dispositivos da autorregulação: **(i)** Art. 6º, incisos I, II, IV, VI, VIII e IX e art. 12, inciso VI, do Código de AGRT; e **(ii)** Art. 7º, caput, parágrafo único, incisos I e II, art. 12º, incisos I e IV, art. 13º caput, art. 20º caput do Código de AGRT c/c art. 9º, incisos III e V do Anexo Complementar III – Regras e Procedimentos Para Todas as Categorias de Fundos de Investimento, art. 3º caput do Anexo Complementar IV – Regras e Procedimentos para FIF, ambos da RP do Código de AGRT e art. 5º caput das Regras e Procedimentos de Deveres Básicos.

